

Sr. Responsável,

Trata o presente de aquisição de produtos controlados, de interesse do HC da Unicamp, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Artigo 75, inciso II¹, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), sendo o processo instruído com base na Instrução Normativa DGA nº 04/2024².

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 11 dos autos. Os produtos solicitados serão utilizados no preparo de soluções para lâminas histológicas no departamento de anatomia patológica do HC/UNICAMP

Primeiramente, cabe ressaltar as ações que a Universidade vem realizando nos últimos anos, com o objetivo de atendimento à legislação vigente, bem como às recomendações dos Órgãos de Controle, em especial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, em especial a atualização dos regulamentos internos para atendimento do que prescreve a Lei Federal 14.133/2021 (NLLC), tais como: Resoluções GR, Instruções Normativas, Ofícios Circulares, Modelos de Documentos Publicados (ETP, TR e Mapa de Risco), Portarias, entre outros.

Assim, com relação as aquisições de bens e serviço pela administração, a NLLC ordena que seja por meio de licitação, que é resultante das ações administrativas do instrumento de governança, Plano de Contratações Anual – PCA, conforme redação em seu Art. 12, inciso VII³. Neste sentido, a respeito do PCA da Universidade para o exercício de 2024⁴ que foi publicado, observando o Ofício Circular DGA nº 12/2023, não foi obrigatório, devido à natureza e ao cenário à época dos estudos e das construções dos regulamentos internos.

¹ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

² https://www.dga.unicamp.br/Conteudos/Legislacao/InstrucoesNormativasDGA/Instrucao_DGA_n_004_2024.pdf

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

⁴ <https://transparencia.unicamp.br/paginas/pca/>

Ainda, para a manutenção plena das atividades da Universidade, há necessidade da garantia dos seus principais princípios, dos quais destacamos:

- ✓ Interesse público
- ✓ Atender às necessidades da comunidade universitária com relação a manter em estoque insumos comuns e de autoconsumo;
- ✓ A Área da Saúde que é o interessado no objeto pretendido.
- ✓ Manter-se na vanguarda como centro de referência de maior complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS)
- ✓ Prestar atendimento humanizado, regionalizado e hierarquizado
- ✓ Prestação de serviço de saúde de qualidade à sociedade em prol do bem-estar coletivo, com inserção e responsabilidade social.

Diante disso, realizamos pesquisa de mercado (documento nº 02 dos autos), conforme prescreve o caput do Art. 3º do Decreto nº 67.888/2023⁵. Após análise técnica, o interessado aprovou as propostas de menor preço (documento nº 04 dos autos). Segue no documento nº 03 dos autos a respectiva grade de preços. Não menos importante, observando a legislação vigente, em especial o que determina o Artigo 3º, do Decreto Estadual de São Paulo nº 67.888/2023⁶, evidencia-se que a pesquisa de preço contida nos autos foi satisfatória.

Assim, visando maior celeridade e economicidade, estamos propondo a continuidade da formalização por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024, uma vez que o valor a ser despendido é inferior a inferior a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso II do 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como em consulta das aquisições desse objeto no exercício de 2024 (documento nº 10 dos autos), não há risco de ocorrer o fracionamento da despesa neste momento.

Ainda, observando o valor previsto da contratação e o que prescreve a Instrução Normativa DGA nº 04/2024, temos a informar:

⁵ Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

⁶ Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica. (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67888-17.08.2023.html>)

- A SEC juntada em documento 01 do processo, será adotado em substituição ao Termo de Referência (§2º do Artigo 6º)
- Fica dispensada a forma eletrônica (Parágrafo Único do Artigo 14);

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitações Eletrônica de Compras – (documento nº 1 dos autos). Esclarecemos que as SECs cumprem função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁷;
2. Justificativa dos preços, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 – documento nº 2, 3, 4 e 5 dos autos;
3. Tendo em vista o valor da contratação em tela e o atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos.
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através das reservas nº 12283 e 12284/2024 (documentos nº 1 dos autos);
5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 06 dos autos).

No mais, observando o que prescreve o Art. 95, inciso II⁸, da NLLC, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

⁷ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

⁸ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Por fim, comprova-se a idoneidade das proponentes através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes - documento nº 07, 08 e 09 dos autos - motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual com as respectivas empresas.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto as empresas: CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA. no valor total de R\$ 771,85 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, no valor total de R\$ 38,95 (TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e CIAL COM. DE ARTIGOS P. LAB. LTDA EPP. no valor total de R\$ 332,64 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 20 de agosto de 2024.

Wesley Ponciano
Suprimentos/Contratações Diretas

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta do objeto.

Em 20 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por WESLEY PONCIANO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 20/08/2024, às 16:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 20/08/2024, às 16:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
385B10AC B4D748E3 A04ED90F 2382E794**

